

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Concurso Público – Edital 03.2025 – GUARDA CIVIL MUNICIPAL

MÉDIO COMPLETO – MANHÃ

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta aos recursos interpostos em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, segue abaixo o parecer da Banca Examinadora.

LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO 1

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” está correta, uma vez que o texto trata como um argumento singelo ou simples a relação entre criminalidade e pobreza.

As demais alternativas estão incorretas, pois o texto não trata como justificável, convincente ou plausível o argumento que toma a pobreza como principal causa da violência.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 2

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” está incorreta, uma vez que a autora não defende a ideia de que a solução para a violência seria o uso de armas mais avançadas por parte dos policiais.

A alternativa “B” está incorreta, pois a autora toma como simplista o argumento de que o armamento da população seria suficiente para acabar com a violência.

A alternativa “C” está incorreta, pois a autora não postula uma reflexão mais célere sobre o tema da violência.

A alternativa “D” está correta, pois a violência foi potencializada com o advento de armas mais belicosas e que uma criança pode carregar (último parágrafo).

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 3

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” está correta, uma vez que os verbos “**ocorre**” e “**encerramos**” estão no presente do indicativo. Já os verbos “**invadiu**” e “**torci**” estão no pretérito perfeito do indicativo.

A alternativa “B” está incorreta, pois o verbo “**invadiu**” está no pretérito perfeito, enquanto “**desanimava**”, no pretérito imperfeito.

A alternativa “C” está incorreta, pois o verbo “**rejeiteis**” está no presente do subjuntivo, enquanto que “**ocorre**”, no presente do indicativo.

A alternativa “D” está incorreta, pois o verbo “**ocorre**” está no indicativo, enquanto que “**venha**”, no imperativo.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 4

O recurso é improcedente, pois a alternativa “B” é o gabarito por estar em desacordo com a norma-padrão da Língua Portuguesa, uma vez que não se separa verbo de objeto por meio de vírgula.

As demais alternativas, por utilizarem a pontuação de acordo com a norma-padrão da Língua Portuguesa, não seguem o solicitado no enunciado, motivo pelo qual não deveriam ser assinaladas.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 5

O recurso é improcedente, pois a alternativa “C” está correta, já que o termo “**arena**” foi utilizado com sentido figurado.

As demais alternativas estão incorretas, pois elas não apresentam palavra com sentido figurado.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 6

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” está incorreta, já que o verbo “**tratam-se**” não se flexiona de acordo com seu complemento.

A alternativa “B” está correta, pois o verbo “**haver**” é impessoal e, por isso, permanece no singular.

A alternativa “C” está incorreta, pois o verbo “**imperar**” deve ser flexionado para o plural, para concordar com “explicação” e “consenso”.

A alternativa “D” está incorreta, pois o termo “**milhares**” deve ser empregado no gênero masculino.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 7

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” está incorreta, uma vez que não se emprega crase antes de pronome do caso reto.

A alternativa “B” está incorreta, pois não se emprega crase antes de artigo indefinido.

A alternativa “C” está correta, pois a crase em “às” suprime, corretamente, o termo “semelhantes”.

A alternativa “D” está incorreta, pois não se emprega crase entre palavras repetidas.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 8

O recurso é improcedente, pois a alternativa “B” é o gabarito por estar em desacordo com a norma-padrão da Língua Portuguesa, uma vez que o termo “que” é atrativo pronominal, sendo recomendado, neste caso, o uso da próclise.

As demais alternativas, por empregarem a colocação pronominal de acordo com a norma-padrão, não seguem o solicitado no enunciado, motivo pelo qual não deveriam ser assinaladas.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 9

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” está incorreta, já que a expressão “na medida que” não possui o sentido de comparação.

A alternativa “B” está incorreta, pois a expressão “na medida que” não possui o sentido de intensidade.

A alternativa “C” está incorreta, pois a expressão “na medida que” não possui o sentido de conformidade.

A alternativa “D” está correta, pois os termos destacados possuem, respectivamente, o sentido de proporcionalidade, integração e condição.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 10

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” está incorreta, uma vez que o verbo “**chegar**” é regido pela preposição “a”.

A alternativa “B” está incorreta, pois o verbo “**perdoar**” é regido pela preposição “a”.

A alternativa “C” está correta, pois o verbo “**visar**” é regido pela preposição “a”.

A alternativa “D” está incorreta, pois o verbo “**obedecer**” é regido pela preposição “a”.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

QUESTÃO 11

O recurso é improcedente, conforme pode ser verificado na resolução abaixo:

Capital inicial: $C_0 = 10.000$

Juros simples: $i = 2\% = 0,02$ ao mês

Tempo total: 10 meses

Após 5 meses ele retira uma quantia R.

Valor final recebido: 9.900.

Montante após os primeiros 5 meses (antes do saque):

$$M_5 = C_0 * (1 + i * n)$$

$$M_5 = 10.000 * (1 + 0,02 * 5)$$

$$M_5 = 10.000 * (1 + 0,10)$$

$$M_5 = 10.000 * 1,10 = 11.000$$

Portanto, antes do saque havia R\$ 11.000,00.

Saque:

$$C_1 = 11.000 - R$$

Montante após mais 5 meses:

$$M_{10} = C_1 * (1 + 0,02 * 5)$$

$$M_{10} = C_1 * 1,10$$

Sabemos que:

$$M_{10} = 9.900$$

Encontrando C_1 :

$$C_1 * 1,10 = 9.900$$

$$C_1 = 9.900 / 1,10$$

$$C_1 = 9.000$$

Encontrando o valor retirado R:

$$C_1 = 11.000 - R$$

$$9.000 = 11.000 - R$$

$$R = 11.000 - 9.000$$

$$R = 2.000$$

Resposta:

O valor retirado após 5 meses foi R\$ 2.000,00, conforme indicado na alternativa "B".

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 12

O recurso é improcedente, conforme pode ser verificado abaixo.

A sequência é formada pela soma consecutiva dos números naturais:

$$1 = 1$$

$$3 = 1 + 2$$

$$6 = 1 + 2 + 3$$

$$10 = 1 + 2 + 3 + 4$$

$$15 = 1 + 2 + 3 + 4 + 5$$

O próximo termo será:

$$21 = 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6$$

O termo seguinte será:

$$28 = 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7$$

Somando os dois números subsequentes a 15:

$$21 + 28 = 49, \text{ conforme item D.}$$

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 14

O recurso é improcedente, pois a descrição do enunciado é clara e compreensível, assim como os cálculos para se chegar ao resultado, conforme pode ser verificado a seguir:

O buffet cobra:

- Valor fixo: R\$ 1.000,00
- R\$ 35,00 por criança até 30 crianças
- A partir da 31ª criança, R\$ 25,00 por criança

Total de crianças: 40

1. Cálculo até 30 crianças:
 $30 * 35 = 1.050$
2. Cálculo das crianças excedentes ($40 - 30 = 10$ crianças):
 $10 * 25 = 250$
3. Valor total:
 $1.000 \text{ (fixo)} + 1.050 + 250 = \text{R\$ } 2.300$, conforme alternativa "B".

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

QUESTÃO 21

O recurso é improcedente, pois o candidato alega que tanto a alternativa "C" quanto a "D" estão incorretas e que, por isso, haveria duas alternativas possíveis, contudo, apenas a alternativa "C" está em desacordo com a Lei Complementar n.º 324/2010, como solicita o enunciado.

Analisemos ambas as alternativas:

A alternativa (D) "**A Corregedoria Geral da Guarda Civil de Diadema está vinculada à estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social (SDS), com nível de Divisão**" é contestada sob o argumento de que a nomenclatura "Secretaria de Defesa Social (SDS)" está desatualizada. Contudo, tal argumento não se sustenta. Pelo **Princípio da Legalidade e Especificidade**, o concurso público solicitou o conhecimento da **Lei Complementar n.º 324/2010**, sendo que o artigo 1º dessa lei, ao vincular a Corregedoria Geral, utiliza expressamente a nomenclatura "**Secretaria de Defesa Social (SDS)**". É importante ressaltar que em questões que cobram o texto de uma legislação específica (como é o caso), deve-se ater ao **vocabulário e à estrutura descrita na lei cobrada**, mesmo que a realidade administrativa posterior tenha alterado a nomenclatura da Secretaria. O objetivo da questão é avaliar o conhecimento do candidato acerca do **conteúdo da Lei Complementar n.º 324/2010**. Na referida lei, a vinculação é, de fato, à Secretaria de Defesa Social (SDS) e o nível é de Divisão. Desse modo, a alternativa (D) está **correta** conforme o texto da **Lei Complementar n.º 324/2010**, que é o objeto da cobrança. A desatualização do nome da Secretaria na estrutura administrativa atual do Município não invalida o conhecimento exigido sobre a lei específica.

A alternativa (C), por sua vez, "**Os cargos públicos de Corregedor Geral e de Sub-Corregedor Geral são de provimento efetivo, com nível de Chefe de Divisão e Chefe de Serviço, respectivamente**" é, de fato, a **incorreta** com base na **Lei Complementar n.º 324/2010**, que rege a matéria. Conforme o artigo 1º, § 3º, da referida lei, os cargos de Corregedor Geral e Subcorregedor Geral são de **provimento em comissão** (e não efetivo), com a nomenclatura de **Chefe de Divisão e Chefe de Serviço**, respectivamente. Sendo assim, a alternativa (C) contraria diretamente o texto da lei cobrada e, por isso, é a única alternativa **incorreta** no que diz respeito ao texto legal *vigente na época da publicação da lei*.

Conforme explicitado, apenas a alternativa **(C)** apresenta uma informação que contraria diretamente o texto da Lei Complementar n.º 324/2010 (cargos de provimento **efetivo** em vez de **em comissão**). As demais alternativas (A, B e D) estão corretas conforme a letra da lei cobrada.

Dessa forma, a questão possui apenas uma alternativa incorreta (gabarito único), não havendo nada que a desabone.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 22

O recurso é improcedente, pois a questão está literalmente de acordo com o artigo 37, §1º da Lei Complementar em comento.

Links para verificação:

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/d/diadema/lei-complementar/2009/30/298/lei-complementar-n-298-2009-dispoe-sobre-o-estatuto-da-guarda-civil-municipal-de-diadema-institui-a-carreira-de-guarda-civil-municipal-cria-cargos-e-empregos-publicos-cria-as-gratificacoes-que-especifica-e-da-providencias-correlatas>

https://www.cmdiadema.sp.gov.br/legislacao/leis_integra.php?chave=10029809

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 24

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” traz o correto nome do documento solicitado no enunciado. Segue a redação do artigo 58 da referida Lei Complementar: “*Quando duas autoridades de níveis hierárquicos diferentes, ambas com competência disciplinar sobre o infrator, conhecerem da infração disciplinar, caberá a de maior hierarquia instaurar e encaminhar à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema o **relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos***”.

Link para verificação: https://www.cmdiadema.sp.gov.br/legislacao/leis_integra.php?chave=10032410

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 25

O recurso é improcedente, pois após análise criteriosa dos recursos interpostos contra o gabarito da questão relativa à **competência para aplicação de suspensão preventiva e instauração de Processos Administrativos Disciplinares (PADs)**, com base na **Lei Complementar n.º 324/2010**, a Banca Examinadora decide **indeferir os pedidos**, mantendo o gabarito original: **alternativa (B) – Secretário Municipal de Defesa Social**.

Fundamentação Legal

A questão exige do candidato o conhecimento específico da **autoridade legalmente competente** para dois atos administrativos distintos:

- **A instauração dos Processos Administrativos Disciplinares;**
- **A aplicação de suspensão preventiva** (medida cautelar).

Ambos os atos estão claramente disciplinados no **Art. 55 da Lei Complementar n.º 324/2010**, que estabelece como competência exclusiva do **Secretário Municipal de Defesa Social**:

- **Inciso I** – determinar a instauração dos PADs;
- **Inciso II** – aplicar suspensão preventiva;
- **Inciso III** – decidir sobre PADs em casos de advertência ou suspensão de até 30 dias.

Portanto, a alternativa correta é aquela que reflete, **de forma inequívoca**, o texto expresso da legislação cobrada no edital.

Análise dos Argumentos Recursais

Foram apresentados quatro principais fundamentos nos recursos, todos contestando o gabarito oficial e defendendo a alternativa (D) – Comandante da Guarda Civil Municipal:

1. Interpretação do Art. 4º da LC n.º 324/2010

O Art. 4º foi citado como justificativa para a competência do Comandante da GCM na instauração dos PADs. No entanto, esse artigo trata apenas da **composição e nomeação da Comissão Processante**, e não da autoridade competente para **instaurar** o PAD. A nomeação da comissão ocorre **por Portaria do Prefeito**, e o Comandante não é mencionado como autoridade instauradora.

2. Citação do Art. 70 da LC n.º 324/2010

Este dispositivo trata da **aplicação direta de penalidade** por meio de **Procedimento Administrativo Disciplinar Especial**, de competência exclusiva do Comandante da GCM. No entanto, trata-se de uma exceção legal e **não se confunde com a instauração do PAD ordinário** ou com a aplicação de **suspensão preventiva**, que permanecem sob a competência do Secretário Municipal de Defesa Social, nos termos do Art. 55.

3. Confusão entre suspensão preventiva e penalidades finais

Alguns recursos apontaram a existência de múltiplas autoridades competentes para aplicação de penalidades, o que poderia gerar dúvida sobre o gabarito. No entanto, é fundamental distinguir:

- A **suspensão preventiva** é uma **medida cautelar**, aplicada no curso do processo, e **não uma penalidade final**;
- A questão questiona **explicitamente** sobre **suspensão preventiva** e **instauração de PADs**, e **não sobre a aplicação de penalidades como demissão ou suspensão punitiva**, que, de fato, envolvem diferentes autoridades (Comandante, Secretário e Prefeito), conforme a gravidade da infração.

4. Argumento com base em praxe administrativa ou delegação

Candidatos também alegaram que, na prática administrativa, o Comandante da GCM exerce tais atribuições por **delegação** ou por **costume institucional**. Todavia, conforme determina o **princípio da legalidade** e as regras do edital, **a resposta da questão deve se basear no texto literal da legislação cobrada**, e não em práticas administrativas ou usos e costumes, que podem variar ao longo do tempo ou entre gestões.

Conclusão

Não se verifica qualquer omissão, ambiguidade ou erro no enunciado da questão, que foi **claro, específico e tecnicamente fundamentado**. A alternativa (B) é a única que contempla as competências exigidas de acordo com a **letra da lei**.

Assim, reafirma-se que:

Ato Questionado	Autoridade Competente	Fundamento Legal (LC n.º 324/2010)
Instauração de PAD	Secretário Municipal de Defesa Social	Art. 55, Inciso I
Aplicação de suspensão preventiva (cautelar)	Secretário Municipal de Defesa Social	Art. 55, Inciso II

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO 26

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada em conformidade com o Conteúdo Programático “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, devidamente suportado pelo Edital do Certame, especialmente com fulcro no artigo 2º, que apresenta duas proposições que se complementam, conforme “in verbis”:

Artigo 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Compete destacar que se trata de uma questão direta, ou seja, o candidato só deveria se atentar ao conectivo “portanto”, que carrega em si, a indicação de uma conclusão, assim sendo, não há qualquer erro, mácula, equívoco ou falha que macule a higidez da questão recursada, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Fonte: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 29

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada em conformidade com o Conteúdo Programático “Súmulas do Supremo Tribunal Federal”, devidamente suportado pelo Edital do Certame, especialmente com fulcro na Súmula Vinculante 11, “in verbis”:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de **nulidade** da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade **civil** do Estado.

Compete destacar que se trata de uma questão de lacuna, ou seja, o candidato só deveria ter conhecimento da súmula e assinalar a alternativa que preenchesse as lacunas, assim sendo, não há qualquer erro, mácula, equívoco ou falha que macule a higidez da questão recursada, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Fonte: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1220>

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 30

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada em conformidade com o Conteúdo Programático “Estatuto do Desamamento”, devidamente suportado pelo Edital do Certame, especialmente com fulcro no artigo 17, “in verbis”:

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

A pena de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, posta em debate pelo candidato, foi alterada de acordo com a Lei n.º 13.964/2019.

Assim sendo, não há qualquer erro, mácula, equívoco ou falha que macule a higidez da questão recursada, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 33

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada em conformidade com o Conteúdo Programático “Estatuto do Desamamento”, devidamente suportado pelo Edital do Certame, especialmente com fulcro no artigo 12, “in verbis”:

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

O candidato alega que a questão se afasta das competências do cargo porque versa sobre a aplicação da pena, contudo, sem fundamento porque, partindo do princípio que o agente da lei, no caso o GCM lidar com prática delituosa, minimamente deve ter conhecimento sobre as penas a serem impostas, assim sendo, não há qualquer erro, mácula, equívoco ou falha que macule a higidez da questão recursada, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 34

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada em conformidade com o Conteúdo Programático “Código de Trânsito Brasileiro (CTB)”, devidamente suportado pelo Edital do Certame, especialmente com fulcro nos artigos 292, 294 e 295, “in verbis”:

Art. 292. A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imposta isolada ou cumulativamente com outras penalidades.

Art. 294. Em qualquer fase da investigação ou da ação penal, havendo necessidade para a garantia da ordem pública, poderá o juiz, como medida cautelar, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou ainda mediante representação da autoridade policial, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção.

Art. 295. A suspensão para dirigir veículo automotor ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação será sempre comunicada pela autoridade judiciária ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e ao órgão de trânsito do Estado em que o indiciado ou réu for domiciliado ou residente.

A única proposição falsa é a que apresenta o artigo 293, que prevê que a penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos, mas que a proposição apresenta “dois meses a dois anos”.

Assim sendo, não há qualquer erro, mácula, equívoco ou falha que macule a higidez da questão recursada, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 35

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada em conformidade com o Conteúdo Programático “Estatuto do Desarmamento”, devidamente suportado pelo Edital do Certame, especialmente com fulcro no artigo 6º, § 6º, “in verbis”:

§ 6º O caçador para subsistência que der outro uso à sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por **porte ilegal** ou por disparo de arma de fogo de uso permitido.

O candidato alega que a questão ficou ambígua por conta dos termos “posse e porte”, contudo, sem fundamento, visto que são termos conceitualmente diferentes, veja-se:

A **posse de arma** é o direito de manter uma arma de fogo registrada dentro da residência ou local de trabalho, desde que o proprietário seja o responsável legal pelo local; já o **porte de arma** é a autorização para transportar e portar a arma fora de casa ou do trabalho, como em vias públicas ou outros ambientes.

Ademais, compete mencionar que em momento algum a questão aponta para porte ou posse de munição, isto porque menciona “O caçador para subsistência que der outro uso à sua arma de fogo..., logo, não há qualquer erro, mácula, equívoco ou falha que macule a higidez da questão recursada, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 36

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada em conformidade com o Conteúdo Programático “Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)”, devidamente suportado pelo Edital do Certame, especialmente com fulcro no artigo 237, “in verbis”:

Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:

Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa.

Assim sendo, não há qualquer erro, mácula, equívoco ou falha que macule a higidez da questão recursada, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 37

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada em conformidade com o Conteúdo Programático “Tipificação penal, considerando a disposição do Código Penal”, devidamente suportado pelo Edital do Certame, especialmente com fulcro nos artigos 312, 316, 317, 320 e 321, “in verbis”:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

Compete mencionar que a questão foi elaborada com o intuito de avaliar o conhecimento conceitual do candidato acerca dos tipos penais estabelecidos no Código Penal, logo, os artigos utilizados para a questão apresentam o conceito puro, o que não dá margem para divagações.

Assim sendo, não há qualquer erro, mácula, equívoco ou falha que macule a higidez da questão recursada, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 38

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada em conformidade com o Conteúdo Programático “Estatuto do Desarmamento”, considerando a disposição do Código Penal”, devidamente suportado pelo Edital do Certame, especialmente com fulcro no artigo 6º, § 1º-B, “in verbis”:

§ 1º-B. Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam:

- I - submetidos a regime de dedicação exclusiva;
- II - sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e
- III - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.

Assim sendo, não há qualquer erro, mácula, equívoco ou falha que macule a higidez da questão recursada, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 39

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada em conformidade com o Conteúdo Programático “Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS)”, devidamente suportado pelo Edital do Certame, especialmente com fulcro no artigo 10, §§, “in verbis”:

(...)

§ 2º As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe poderão ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas, e contar com a participação de órgãos integrantes do Susp e, nos limites de suas competências, com o Sisbin e outros órgãos dos sistemas federal, estadual, distrital ou municipal, não necessariamente vinculados diretamente aos órgãos de segurança pública e defesa social, especialmente quando se tratar de enfrentamento a organizações criminosas.

(...)

§ 4º O compartilhamento de informações será feito preferencialmente por meio eletrônico, com acesso recíproco aos bancos de dados, nos termos estabelecidos pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

§ 5º O intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos para qualificação dos profissionais de segurança pública e defesa social dar-se-á, entre outras formas, pela reciprocidade na abertura de vagas nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e estudos estratégicos, respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada instituição, e observada, sempre que possível, a matriz curricular nacional.

Assim sendo, a única proposição falsa é a terceira, que apresenta uma diretriz prevista no artigo 5º, inciso VII (VII - fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica).

Assim sendo, não há qualquer erro, mácula, equívoco ou falha que macule a higidez da questão recursada, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 40

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada em conformidade com o Conteúdo Programático “Lei Maria da Penha”, devidamente suportado pelo Edital do Certame, especialmente com fulcro no artigo 24-A, “in verbis”:

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei n.º 14.994, de 2024)

A pena detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, posta em debate pelo candidato foi alterada em 2024, conforme se ver acima.

Assim sendo, não há qualquer erro, mácula, equívoco ou falha que macule a higidez da questão recursada, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 44

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada em conformidade com o Conteúdo Programático “Lei Maria da Penha”, devidamente suportado pelo Edital do Certame, especialmente com fulcro artigo 22, incisos I, II e III, “in verbis”:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.

O candidato alega que a questão deve ser anulada porque não apresentou a qual lei se referia, contudo, sem fundamento porque o enunciado foi elaborado de forma clara e objetiva e mencionou que se tratava

questão relacionada à Lei Maria da Penha, assim sendo, não há qualquer erro, mácula, equívoco ou falha que macule a higidez da questão recursada, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 45

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada em conformidade com o Conteúdo Programático “Estatuto da Pessoa Idosa”, devidamente suportado pelo Edital do Certame, especialmente com fulcro no artigo 97, § único, “in verbis”:

Art. 97. Deixar de prestar assistência à pessoa idosa, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública: (Redação dada pela Lei n.º 14.423, de 2022)

Pena – **detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.**

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e **triplicada**, se resulta a morte.

Assim sendo, não há qualquer erro, mácula, equívoco ou falha que macule a higidez da questão recursada, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 46

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada em conformidade com o Conteúdo Programático “Estatuto da Pessoa Idosa”, devidamente suportado pelo Edital do Certame, especialmente com fulcro no artigo 100 e incisos, “in verbis”:

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

(...)

IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

V – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

A única proposição incorreta é a III, que apresenta o artigo 102 “Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade”, que tem pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

O candidato alega que a questão se afasta das competências do cargo porque versa sobre a aplicação da pena, contudo, sem fundamento porque, partindo do princípio que o agente da lei, no caso o GCM lidará com prática delituosa, minimamente deve ter conhecimento sobre as penas a serem impostas, assim sendo, não há qualquer erro, mácula, equívoco ou falha que macule a higidez da questão recursada, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 47

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada em conformidade com o Conteúdo Programático “Estatuto Geral das Guardas Municipais”, devidamente suportado pelo Edital do Certame, especialmente com fulcro no artigo 13, inciso II, “in verbis”:

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

(...)

II - controle **externo**, exercido por **ouvidoria**, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Assim sendo, não há qualquer erro, mácula, equívoco ou falha que macule a higidez da questão recursada, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 48

O recurso é improcedente, pois, de acordo com o Edital do Certame, Capítulo XIV – Dos Recursos:

14.9. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

14.9.1. Em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo.

14.9.2. Fora do prazo estabelecido.

14.9.3. Sem fundamentação lógica e consistente.

14.9.4. Com argumentação idêntica a outros recursos.

14.9.5. Contra terceiros.

14.9.6. Com teor que desrespeite a Banca Examinadora.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 49

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada em conformidade com o Conteúdo Programático “Código de Trânsito Brasileiro (CTB)”, devidamente suportado pelo Edital do Certame, especialmente com fulcro no artigo 302, “in verbis”:

Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente

I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;

III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do sinistro;

IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

Assim sendo, não há qualquer erro, mácula, equívoco ou falha que macule a higidez da questão recursada, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

É o que tem a esclarecer.

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social